



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 248/92.

CRIA PROGRAMA HABITACIONAL EMERGENCIAL MUNICIPAL Nº I E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, APROVA e eu Prefeito Municipal SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Habitacional Emergencial Municipal nº I, para beneficiar população de baixa renda e que não possuam outro imóvel no Município ou fora dele, em caráter de emergência.

Art. 2º - As residências do Conjunto Habitacional Emergencial Municipal nº I serão cedidas aos cessionários, para delas usufruir enquanto residir no Município e/ou não adquirir imóvel de espécie alguma, ficando estas como Patrimônio Público Municipal, servindo à famílias de baixa renda.

Art. 3º - Todo cessionário poderá cercar ou fazer qualquer benfeitorias no imóvel cedido, tendo o direito de retirar a benfeitorias, quando o contrato de cessão for rescindido.

Art. 4º - É obrigação do Poder Executivo zelar pela segurança e estabilidade do cessionário e o concedente só poderá rescindir o contrato de cessão com a ocorrência dos seguintes fatos:

- a - o não cumprimento das obrigações assumidas no art. 5º;
- b - alterações devidamente comprovadas da condição de carência do cessionário;
- c - Caso o cessionário deixe de se enquadrar no disposto no art. 2º desta Lei;
- d - por determinação judicial, correndo as despesas judiciais pela parte que dá causa à recisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - O cessionário fica obrigado a:

- I - zelar e conservar o imóvel cedido como se seu fosse, de acordo com o disposto no contrato de cessão a ser elaborado a posterior.
- II - fazer do imóvel somente uso residencial, sem se ausentar por mais de 30 dias sem participar o concedente ou responsável.
- III - evitar práticas de atos e/ou fatos que possam atentar contra a ordem pública, a moral e os bons costumes, dificultando a convivência no conjunto.
- IV - fica a cargo do cessionário as despesas de tarifas de água e energia elétrica.

Art. 6º - Para efeitos de contrato de cessão eleger-se-à o foro da Comarca de Araguari, Estado de Minas Gerais, para qualquer dúvida dirimir as questões que vierem surgir em relação a ele.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 30 de novembro de 1.992.

WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A .

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Como se pode perceber, este programa tem o objetivo de abrigar famílias de baixa renda, que existem em grande número no Município, porém faz se mister que elas tenham uma segurança, resguardando sua estabilidade no imóvel.

Por isso propomos este Projeto de Lei cuja natureza não é outra senão, propiciar de forma legal sua segurança evitando-se assim possíveis desejos por quaisquer razões que sejam a não ser que' o cessionário em qualquer falta grave prevista nesta própria Lei em seus artigos 2º, 4º e 5º.

Creemos que desta forma se possa salvaguardar um compromisso para com a nossa sociedade carente, como homens públicos responsáveis pelo bem estar social, que somos.

Atenciosamente,

WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES
=== PREFEITO MUNICIPAL ===

Indianópolis, 30 de novembro de 1.992.